

FR.2022.1669
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 31 de outubro de 2022.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

C/C CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA - COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE

SAÚDE Assessoria Estratégica - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

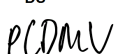
Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

REF.: *Manifestação ao Item 3.6 da Pauta da 64ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, referente ao descumprimento das Deliberações CIF nº 582/2022, 599/2022 e 599/2022 e à apresentação da Nota Técnica nº 73/2022/CT-Saúde.*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, manifestar-se acerca do Item 3.6 da Pauta da 64ª Reunião Ordinária deste I. Comitê, com fundamento na Cláusula Trigésima Nona, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no Artigo 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo ("CIF"), nos termos que se seguem.

O referido item de pauta consiste no descumprimento das Deliberações CIF nº 582/2022, 599/2022 e 599/2022 e à apresentação da Nota Técnica nº 73/2022/CT-Saúde que indefere o pedido de reconsideração apresentado pela Fundação para as Deliberações nº 598 e 599/2022 (FR.2022.1217) e o descumprimento da Deliberação nº 582, referente a manifestação ao item 6.1 da

DS


DS


pauta da 59ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF) - Aprovação do "Plano de Ação de Saúde do município de Bugre/MG" (FR.2022.0011-02).

Primeiramente, a Fundação manifesta a sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, previsto na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovado por meio da Deliberação CIF nº 569; a impugnação formal e integralmente as Deliberações nº 598 e 599, que aprovaram os Planos de Ação em Saúde de Aracruz e Rio Casca, bem como requer a RECONSIDERAÇÃO das deliberações em referência (Deliberações nº 582, 598 e 599), para REPROVAR os Planos de Ações em Saúde apresentados.

A impugnação formal e integral das Deliberações nº 582, 598 e 599 está adstrita à discordância pela maneira como o processo de aprovação dos planos de ação em saúde está sendo conduzido e quanto ao conteúdo do que está sendo deliberado.

As cláusulas 5 e 6 do TTAC estabelecem quais são as ações necessárias para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos programas, vejamos:

CLÁUSULA 05: Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos

PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

DS
Jmz

DS
PCDMV

11- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os

prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

Acrescenta-se a essas normativas, as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental dispostas nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC. Trata-se de programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos, advindos do Rompimento, à saúde da população residente nas áreas atingidas, tendo como referência a situação anterior.

De acordo com as Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberá a Fundação Renova desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o Rompimento. Ainda, de acordo, com a Deliberação nº 106 que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH), será o primeiro a ser realizado e servirá de base para os demais estudos, os quais englobarão: estudo de saúde mental, estudo de saúde do trabalhador, estudo toxicológico, estudo epidemiológico descritivo analítico e estudo de seguimento populacional. Atualmente, inclusive, a matéria encontra-se judicializada, no âmbito do incidente nº 1024354-89.2019.4.1.3800 (Eixo Prioritário nº 2).

Portanto, os planos de ações em saúde dos municípios devem ser elaborados a partir da análise dos impactos provocados nos municípios, devem ser aderentes às políticas públicas de saúde vigentes e pautados pelos princípios de proporcionalidade e eficiência.

Porém, o que se verifica nas aprovações das notas técnicas dos planos de ação em saúde dos municípios é a ausência da aderência material às políticas públicas em saúde vigentes. Tanto que os pareceres encaminhados pela Fundação apontam que os planos não descrevem as alterações no perfil epidemiológico da população considerada atingida, tampouco estabelece correlação com o rompimento da Barragem de Fundão, apresentando demandas que não se adequam e ultrapassam

DS
Jmz

DS
PCDMV

ao disposto no TTAC para programas reparatórios como descrito nos pareceres técnicos anexos.

Nos pareceres encaminhados pela Fundação relacionados aos planos de ação em saúde dos municípios de Aracruz, Rio Casca e Bugre e no pedido de reconsideração relacionado às Deliberações 598 e 599 foram apontados esta ausência de aderência às diretrizes de política pública em saúde e sequer foram considerados esses apontamentos. Ressalta-se que o Programa 14 é de cunho reparatório e de acordo com o TTAC os programas reparatórios devem se ater aos impactos que tenham correlação com o Rompimento e não a ações compensatórias que ultrapassem o escopo do Programa.

Reafirma-se, portanto, que até que os estudos epidemiológicos e toxicológicos sejam concluídos, não é possível estabelecer de maneira tecnicamente embasada quais as medidas reparatórias que devem ser adotadas pela Fundação Renova.

Pelo exposto, requer-se a reconsideração do teor das Deliberações nº 582, 598 e 599.

Caso este Comitê entenda pela necessidade de aplicar penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 582/2022, 598/2022 e 599/2022, referentes aos Planos de Ação em Saúde de Bugre, Aracruz e Rio Casca, sem a realização dos estudos técnicos devidos para essa finalidade, pontua-se que esse Comitê não apenas exigirá da Fundação a prática de descumprimento das normas do TTAC, como também extrapolará seu próprio papel de atuação, que, reprise-se, jamais foi impositivo, mas sim colaborativo, como previsto na Cláusula 242 do TTAC, vejamos:

"CLÁUSULA 242: Será constituído um COMITÊ INTERFEDERATIVO cujas atribuições estão definidas no presente Acordo. (...)
PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como uma instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos competentes." (g. n.)

Com a devida vênia em relação ao entendimento exarado por esse Comitê, há de se reconhecer que, nos termos da Cláusula 242 do TTAC, o papel atribuído ao CIF foi o de acompanhar, monitorar e fiscalizar os cumprimentos dos programas

DS
gmy

DS
PCDMV

pactuados no TTAC, e não o de impor à Fundação o cumprimento de determinação que se encontra em dissonância expressa com os termos do acordo.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova apresenta, em anexo, o parecer técnico sobre o Plano de Ação em Saúde do Município de Bugre/MG, Aracruz/ES e Rio Casca/MG, e permanece à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Paula Cambraia De Mendonca Vianna

51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:

Juliana Moreira Zebal

A790BB31D1604B1...

JULIANA MOREIRA ZEBRAL

GERÊNCIA JURÍDICA